



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

Projeto de Lei nº. 007/2024

Dispõe acerca da majoração do vencimento base de cargos públicos efetivos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam majorados, a partir do mês de abril de 2024, os vencimentos-base dos servidores públicos efetivos que integram o quadro da Prefeitura Municipal de Poção, em 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único. Os cargos que terão seus vencimentos-base majorados são os de: Motoristas, Pedreiro, Eletricista, Auxiliar Administrativo, Bibliotecário, Marceneiro, Tratorista, Operador de maquinas, Contador Auxiliar, Contador Sênior, Técnico de Nível Superior, Dentista, Nutricionista, Assistente Social, Engenheiro e Advogado.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações específicas para pessoal civil consignadas nos Orçamentos Municipais do exercício de 2024 e seguintes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 01 de abril de 2024.

Emerson Cordeiro Vasconcelos
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA e
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DATA: 08/04/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 07/2024

EMENTA: *Dispõe sobre reajuste geral aos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Poção.*

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 07/2024 de autoria do Poder Executivo, local reajuste salarial dos servidores Municipal de Poção. Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Poção, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 133 do Regimento Interno, lida em sessão plenária ordinária. Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 07/2024, encontra-se de acordo com a legislação e não existindo óbice de legalidade e constitucionalidade esta relatoria se manifesta favorável à matéria apreciada.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade jurídica à matéria em análise e encaminha aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais.

É o voto.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, 08 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA


**SILAS MARCONI
GALINDO OLIVEIRA
(RELATOR)**


**RUTH BARBOSA SILVA
ALVES
SECRETÁRIO**


**WRIDES MENDES PAZ
MEMBRO**

a favor, pelas
conclusões do parecer
 contra, pela reprovação
do parecer

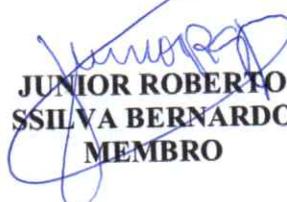
a favor, pelas
conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do
parecer

a favor, pelas
conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do
parecer

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


**SILVIO DE SOUZA
ANDRADE
(RELATOR)**


**WRIDES MENDES PAZ
SECRETÁRIO**


**JUNIOR ROBERTO
SILVA BERNARDO
MEMBRO**

a favor, pelas
conclusões do parecer
 contra, pela reprovação
do parecer

a favor, pelas
conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do
parecer

a favor, pelas
conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do
parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

PROCESSO : PROJETO EXECUTIVO Nº 07/20224

PROPONENTE : EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER : Nº 010/2024

EMENTA: PARECER OPINATIVO. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca do projeto de Lei **PE Nº 07/2024**, de autoria do Poder Executivo, que trata sobre a concessão de reajuste para os servidores públicos ativos do Município de Poçoão.

É sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

PARECER

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação se limita a dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto os aspectos técnicos, administrativos, econômicos, financeiros e quanto outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo a área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento a recomendação da Consultoria- Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas, sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou de oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos art. 24, inciso II, e art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, o Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo.

Destarte, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa a Procuradoria Jurídica opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei em comento.

Nesse sentido, dispõe a CF:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Visualizando assim a legislação pertinente no que tange aos requisitos básicos, para que a lei seja proposta e aprovada, ficará a cargo das Comissões de Redação e Justiça, Orçamento e Finanças, haja vista ser Comissão técnica para tal análise.

Não menos importante é salientar que cabe ao Poder Legislativo a aprovação do projeto de Lei em questão, que por certa tal atribuição está prevista no artigo 13 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, esta consultoria jurídica, não sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura deste Projeto de Lei.

No mais, salientamos a importância de os senhores vereadores analisarem com atenção, constantes do Projeto de Lei, tendo em vista que são de suma importância para a tomada de decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

Seguem as orientações desta consultoria para análise, consideração e posteriores providências cabíveis.

CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, a Procuradoria Jurídica, manifesta favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 07/2024, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Poção, 08 de abril de 2024.

Assessora Jurídica